



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 004/2014

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 15/01/2014



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA**

PROJETO DE LEI Nº. /2014

EM, 14 DE JANEIRO DE 2014.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º Fica criado no Orçamento Vigente os Projetos 1009 para Manutenção do Transporte Escolar, através de Convênio Estadual, no valor de R\$ 1.400.000,00 (Hum Milhão e quatrocentos mil reais), vinculado a funcional programática 05.001.12.361.0005 – 1009 da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO

05 - Secretaria Municipal de Educação.....	R\$ 1.400.000,00
05.001.12.361.0005 – 1009 – Manutenção do Transporte Escolar – Convênio Estadual	
33.90.30.00 – Material de Consumo.....	R\$ 700.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 700.000,00
Total Geral.....	R\$ 1.400.000,00

OFÍCIO Nº. 022/2014/GAB.

São Miguel do Guaporé, 15 de Janeiro de 2014.

EXMO. SENHOR

Ao passo que cumprimentamos, vimos por meio deste, enviar **MENSAGEM DE LEI DE Nº 004/2014, “Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente e dá outras Providências”**. Segue anexo.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CLAUDEONIR ANTÔNIO DE SOUZA
SEC. MUNICIPAL DE GABINETE
Port.0015/2013

14/01/14

AO SENHOR
MARCO ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

MENSAGEM Nº 04/SEMUG/PMSMG/14 De 14 de janeiro de 2014.

Referência: crédito adicional especial – transporte escolar.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

O Estado descentraliza sua atividade de transporte escolar, servindo-se da estrutura e fiscalização dos Municípios, delegando a atividade mediante convênio.

Não será diferente para este exercício. Uma vez liberado o recurso, tendo em vista os princípios constitucionais da legalidade, da unidade e da anualidade da lei do orçamento, bem como o princípio administrativo da continuidade, submete-se a proposição de lei anexa à apreciação do Poder Legislativo.

Há necessidade de submeter esta matéria ao Poder Legislativo, devido aos princípios constitucionais da anualidade, da unidade orçamentária, federativo e da hierarquia das normas jurídicas. Ou seja, se o orçamento é uma lei, só pode ser modificado por outra lei posterior, que está no mesmo nível hierárquico, preferindo-se as últimas às anteriores (Lei Complementar Federal nº 98).

A aprovação da proposição em regime de urgência urgentíssima impõe-se, pelo fato de que o ano letivo inicia-se em fevereiro e, considerando que precisamos de abrir o processo e licitar a despesa, tendo tempo insuficiente para este fim, recomenda-se que a mesma seja deliberada durante o recesso parlamentar, através de convocação de extraordinária, o que contribuirá para começar a reverter o mesquinho resultado das avaliações do ensino no país. Somos uma ilhazinha, mas a diferença pode começar por nós.

Contando com vossos valiosos préstimos, servimo-nos desta oportunidade para manifestar estima e respeito, subscrevendo-nos a vosso dispor.

Atenciosamente.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 10 dias do mês de janeiro de 2014.



Zéildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

"Parecer favorável"

Em atenção ao projeto/programa de nº 04/2014 que requer crédito especial p/ o transporte rodoviário, no valor de R\$ 1.400.000,00, verificamos que o mesmo atende aos requisitos de Lei 4330/64 e portanto dentro da requisição legal e constitucional.

Em face da legalidade, não vemos óbice a que o projeto suba ao Plenário para apreciação e análise.

Parecer favorável.

"Subscrevo".

SMA, 15/01/2014

JS.
BAB.RO 283.B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei n° 004/2014, "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providencias;"

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**

É o Parecer.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 2014.

Presidente – Antonio Correia

Relator – João de Paula

Membro – Celma Mesabarba

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Art. 2º desta Lei, será utilizado Recursos de transferências de convênios.

 Art. 4º Fica autorizado a alteração da PPA de 2014 a 2017, referente ao crédito acima mencionado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos 14 de Janeiro de 2014.


ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 004/2014, "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providencias;"

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**

É o Parecer.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 2014.

Presidente – Antonio Correia

Relator – João de Paula

Membro – Celma Mesabarba



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 004/2014, "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências;"

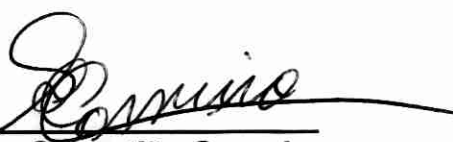
A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável.**

É o Parecer.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 2014.



Presidente – Adilson dos Santos



Relator – Sebastião Carneiro



Membro – Darcy tomaz